PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

XXXXX | Ano XVI | Edição 1173 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.311 DE 06 DE JULHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 5.254, DE 24 DE MARÇO DE 2015, QUE REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, CONTIDAS NA LEI Nº 2.349, DE 16 DE MARÇO DE 1998, E SUAS ALTERAÇÕES; O DECRETO Nº 5.797, DE 24 DE JANEIRO DE 2018; O DECRETO Nº 5.802, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.254, de 24 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo Único - O Programa referido no caput será disponibilizado gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Amparo-SP, www.amparo.sp.gov.br, acessando o ícone NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO ELETRÔNICO."

"Art. 6º .....

II - Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas;

III - Revogado.

§ 2º O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas deverá ser escriturado pelos tomadores, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos mediante apresentação de documento fiscal pelo prestador, tributado ou não pelo imposto, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN por substituição tributária, atribuída pela legislação vigente.

§ 3º Revogado.

§ 5º Revogado.

"Art. 7º .....

§ 1º Após o registro das informações requeridas deverá ser efetuado o fechamento do lançamento com a geração do respectivo Relatório e da guia para pagamento do imposto devido.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no caput deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, além do Relatório gerado após o fechamento do lançamento, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição.

....."

"Art. 9º Os Cartórios Notariais e de Registro poderão emitir notas fiscais únicas ficando obrigados a discriminar e individualizar os atos praticados na respectiva competência devendo ainda efetuar a escrituração fiscal com fechamento de lançamento e emissão da correspondente guia para pagamento do imposto.

§ 1º Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração fiscal, os contribuintes mencionados no caput deverão manter arquivados, para exibição ao Fisco, Mapas Mensais Analíticos de Apuração de Receitas apontando o quantitativo dos serviços, agrupados e somados por tipo de serviços prestados e, ao final, a totalização da receita bruta mensal.

.....

§ 4º As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no caput na condição de tomadores de serviços, devendo estes providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis."

"Art. 10 Os prestadores de serviço da construção civil ficam obrigados à escrituração dos dados requeridos no programa eletrônico juntamente com a inclusão das respectivas notas fiscais estaduais dos materiais utilizados para abatimento na respectiva prestação de serviço, observado ainda o disposto no Decreto Municipal nº 5.802, de 02 de fevereiro de 2018.

.....

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

....."

"Art. 17 .....

§ 1º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 001, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços, para o período compreendido de 1º de abril de 2015 até 10 de julho de 2021, e retomará a partir do número 001, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços, a partir de 12 de julho de 2021.

§ 2º A identificação do tomador de serviços é obrigatória no

momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da NFS-e, observado o disposto no artigo 24.

§ 3º Excepcionalmente para os casos em que houver a prestação de serviços na data de 11 de julho de 2021, os contribuintes deverão emitir a respectiva NFS-e no próximo dia útil seguinte."

"Art. 18 O aplicativo para emissão e escrituração de NFS-e está disponibilizado no endereço eletrônico http://www.amparo.sp.gov.br, na rede mundial de computadores, com as funcionalidades:

.....

II - emissão, impressão, reimpressão, cancelamento, substituição e carta de correção de NFS-e;

....."

"Art. 21 Os interessados, para dirimir eventuais dúvidas relativas à NFS-e, poderão utilizar correio eletrônico próprio disponibilizado no sítio "www.amparo.sp.gov.br" ou os canais de comunicação disponíveis no sistema eletrônico Fale Conosco e Comunicação."

"Art. 24 Mediante requerimento do interessado, o Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento poderá autorizar regimes especiais de emissão de NFS-e para determinados contribuintes, cujo volume de transações ou peculiaridades das atividades exercidas assim justifique, sem prejuízo à arrecadação e fiscalização.

§ 1º Poderá ainda o Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento, mediante processo administrativo, autorizar regimes especiais de emissão de NFS-e para determinadas atividades dos subitens da lista de serviço constante no inciso I do art. 59 da Lei nº 2.349/1998.

§ 2º Compreendem os regimes especiais de emissão de NFS-e as autorizações para emissão de NFS-e única e sem a identificação do tomador do correspondente serviço, os quais poderão ser autorizados individualmente ou em conjunto por período específico ou indeterminado."

"Art. 30 Uma vez emitida a NFS-e por meio do referido sistema eletrônico ficam o prestador de serviços e seu tomador desobrigados de escriturá-la no sistema, uma vez que a referida escrituração dar-se-á automaticamente, devendo efetuar o fechamento do lançamento e a emissão da correspondente guia para pagamento do imposto devido, quando for o caso.

Parágrafo Único – É obrigatório o lançamento e demais providências previstas no caput para o tomador de serviços que contratar prestadores de serviços de outros municípios, independentemente de haver a emissão da respectiva nota fiscal de serviços."

"Art. 32 A NFS-e poderá ser cancelada, enquanto não houver efetuado o fechamento do lançamento, nos seguintes casos:

I - por substituição, quando houver erro no preenchimento de dados, conforme disponibilidade no sistema;

II - em casos de erro de preenchimento dos dados não compreendidos no inciso anterior, observado o disposto nos §§ 1º e 2º; ou

III - caso não tenha ocorrido a prestação do serviço, observado o disposto nos §§ 1º e 2º;

IV - caso tenha sido emitida em duplicidade, observado o disposto nos §§ 1º e 2º; ou

V - demais motivos não compreendidos nos incisos acima, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 1º A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema eletrônico de emissão de NFS-e, até o fechamento do lançamento.

.....

§ 3º Em qualquer caso, se a NFS-e participar de encerramento, seu cancelamento somente poderá ser efetuado mediante regular processo administrativo, observado o procedimento descrito no parágrafo anterior.

§ 4º A NFS-e adicionada, cancelada e substituída após o encerramento da escrituração eletrônica, obrigará o contribuinte a efetuar novo fechamento do lançamento.

§ 5º O não encerramento da escrituração, após adição, cancelamento ou substituição da NFS-e, sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação.

"Art. 35 Situações especiais referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou ao Recibo Provisório de Serviços (RPS) não previstas neste Decreto e que não prejudiquem a arrecadação do ISSQN serão decididas pelo Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento."

"Art. 36 .....

.....

II - deixar de remeter ao Departamento de Fiscalização, subordinado à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, a escrituração fiscal e a Guia de Recolhimento do ISSQN, através do programa eletrônico, no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;

....."

Art. 2º - O Decreto nº 5.797, de 24 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, através do Departamento de Fiscalização poderá proceder "ex officio" ao encerramento da escrituração fiscal das competências em aberto no Sistema Eletrônico de Controle e Fiscalização de ISS, referente às Notas Fiscais de Serviços, caso os Prestadores e/ou Tomadores de Serviços não o façam até a data do vencimento do imposto, devendo o valor do ISSQN ser apurado e lançado de acordo com a legislação municipal.

.....

§ 3º As guias geradas de forma indevida, por erro do usuário ou falha no sistema, poderão ser canceladas, a critério do

Fisco, desde que devidamente justificado e após a análise do fiscal competente e autorização do Diretor do Departamento de Fiscalização ou do Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento."

Art. 3º - O Decreto Municipal nº 5.802, de 02 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º O prestador de serviço deverá discriminar e incluir as notas fiscais dos abatimentos de material da respectiva Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), conforme Decreto Municipal nº 5.254 , de 24 de março de 2015.

....."

"Art. 2º O contribuinte poderá efetuar o abatimento de materiais junto ao sistema eletrônico de ISSQN, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.254 de 2015, deduzindo-o do preço do serviço, sem prejuízo da obrigatoriedade da comprovação prevista nos parágrafos 2º e 4º do artigo anterior.

....."

Art. 4º - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – o inciso III do "caput" e os §§ 3º e 5º do artigo 6º do Decreto nº 5.254/2015;

II – o artigo 8º do Decreto nº 5.254/2015;

III – os §§ 2º e 3º do artigo 10 do Decreto nº 5.254/2015;

IV – o artigo 13 do Decreto nº 5.254/2015; e

V – o artigo 22 do Decreto nº 5.254/2015.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de 12 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 06 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 06 de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROCESSOS DEFERIDOS

PROC.8172-8/2018 – SÉRGIO ANTONIO GODOY POZZEBON

PROC.4478-4/2018 – MUNICÍPIO DE AMPARO – USF AMÉRICA – ODONTO

AMPARO, 06 DE JULHO DE 2021

LUIZ ROQUE GUIDI JUNIOR

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

TERMO ADITIVO 02 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 56/2021 AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 703-3/2021

OBJETO: ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº056/2021, CELEBRADO AOS 26/02/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E A BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO – CONVENIADA, VISANDO A EXCLUSÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS PACTUADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO

VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 418.870,00

Amparo, 01 DE JUNHO DE 2021.

Secretaria Municipal de Administração

Processo: 1614-1/2021
Licitação: Carta Convite nº 003/2021

Assunto: Revogação de licitação

Diante da manifestação de fls. 234, Parecer Jurídico de fls. 236/238 e, nos termos do que dispõe expressamente o art. 49 da Lei de Licitações, determino a revogação do presente certame.

Publique-se na forma da Lei.

Cumpra-se.

Amparo, 06 de julho de 2021.

_____

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

ADITAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 126/2020
REGISTRO DO PLANO NA ANS Nº 430.898/00-1 – ACOMODAÇÃO COLETIVA
REGISTRO DO PLANO NA ANS Nº 430.899/00-9 – ACOMODAÇÃO PRIVATIVA
Autorizado no
Processo Licitatório nº 3291-8/2020

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 126/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020, CELEBRADO AOS 30/07/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA UNIMED AMPARO – COOPERATIVA DE TRABALHO, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE, COM FIM DE ALTERAR, AS ALÍNEAS "b" E "c" DA CLÁUSULA 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADA: UNIMED AMPARO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ Nº: 65.422.339/0001-21

CONTRATO Nº: 126/2020- ADITAMENTO Nº 001

DATA DA ASSINATURA: 19.05.2021

Amparo, 19 de maio de 2021.

ADITAMENTO 010
Autorizado no
Processo Licitatório nº 9242/2015

OBJETO: ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 158/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2015 - CELEBRADO AOS 14/04/2016, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA A. S. NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI EPP., ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, EM CARATER EXCEPCIONAL, COM INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL POR 6 (SEIS) MESES.

CONTRATADA: A. S. NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI EPP.

CNPJ Nº: 10.723.250/0001-03

CONTRATO Nº: 158/2016

ADITAMENTO Nº 010

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2021

PRAZO: 6 (seis) meses, tendo como termo inicial o dia 09/06/2021 e termo final dia 08/12/2021

VALOR TOTAL: R$ 697.343,88.

AMPARO, 08 DE JUNHO DE 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI, especializada em serviço de concessão de exploração e prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros no município de Amparo/SP.

Publique-se

Amparo, 02 de julho de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

ADITAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 126/2020
REGISTRO DO PLANO NA ANS Nº 430.898/00-1 – ACOMODAÇÃO COLETIVA
REGISTRO DO PLANO NA ANS Nº 430.899/00-9 – ACOMODAÇÃO PRIVATIVA
Autorizado no
Processo Licitatório nº 3291-8/2020

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 126/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020, CELEBRADO AOS 30/07/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA UNIMED AMPARO – COOPERATIVA DE TRABALHO, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE, COM FIM DE ALTERAR, AS ALÍNEAS ‘‘b’’ E ‘‘c’’ DA CLÁUSULA 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADA: UNIMED AMPARO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ Nº: 65.422.339/0001-21

CONTRATO Nº: 126/2020- ADITAMENTO Nº 001

DATA DA ASSINATURA: 19.05.2021

Amparo, 19 de maio de 2021.

ADITAMENTO 010
Autorizado no
Processo Licitatório nº 9242/2015

OBJETO: ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 158/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2015 - CELEBRADO AOS 14/04/2016, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA A. S. NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI EPP., ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, EM CARATER EXCEPCIONAL, COM INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL POR 6 (SEIS) MESES.

CONTRATADA: A. S. NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI EPP.

CNPJ Nº: 10.723.250/0001-03

CONTRATO Nº: 158/2016

ADITAMENTO Nº 010

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2021

PRAZO: 6 (seis) meses, tendo como termo inicial o dia 09/06/2021 e termo final dia 08/12/2021

VALOR TOTAL: R$ 697.343,88.

AMPARO, 08 DE JUNHO DE 2021.

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

DECRETO Nº 6310, DE 05 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.116 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do exercício de 2021, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 6º da Lei municipal nº 4.116/2020, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.791.343,00 (dois milhões setecentos e noventa e um mil trezentos e quarenta e três reais), na forma discriminada na Certidão de no. 040 deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles decorrentes de excesso de arrecadação na fonte de recurso própria apurado até a presente data para o exercício de 2021, conforme § 3º do Artigo 43 da Lei Federal 4320/1964.

"§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 05 de julho de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 05 de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 040
Data: 05/07/2021
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6310/2021
Lei Orçamento: 4116/2020

Histórico: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECURSO PRÓPRIO - FONTE 01

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	72	04.01.04.122.0039.2.001.339039.01.1100000	317.040,33	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
2	341	12.05.15.452.0036.2.001.339039.01.1100000	1.437.922,67	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
3	848	25.06.26.453.0038.2.300.339039.01.4000001	735.359,26	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
4	99	04.05.04.128.0012.2.001.449052.01.1100000	9.030,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
5	73	04.01.04.122.0039.2.001.449052.01.1100000	4.020,13	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
6	511	14.01.04.122.0039.2.001.449052.01.1100000	23.813,54	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
7	73	04.01.04.122.0039.2.001.449052.01.1100000	10.432,95	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
8	4	02.01.04.122.0039.2.001.449052.01.1100000	27.533,33	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
9	511	14.01.04.122.0039.2.001.449052.01.1100000	6.883,33	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
10	475	13.07.10.302.0031.2.113.339030.01.3100000	150.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
11	789	14.04.02.062.0009.2.001.339039.01.1100000	45.727,46	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
12	717	19.02.18.541.0035.2.001.339039.01.1100000	23.580,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Total Decreto..... 2.791.343,00

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	2.791.343,00

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

No Jornal Oficial de 05/07/2021 – Edição 1172 – na portaria da Secretaria Municipal de Administração de número 230, **onde se lê:** matrícula 12642 **leia-se:** matrícula 12646.

Amparo, 06 de Julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO
Notificações

Fica notificado os usuários[1], abaixo relacionado por código de ligação (Seu Código)[2], caso queira apresentar no prazo de 10(dez) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte a esta publicação, recurso contra a aplicação da(s) penalidade(s) a seguir :

Seu Código : 17697 – Serra das Estancias Resolução n°246/2018 ARES PCJ			
Data	Irregularidade	Infração	Multa
25/06/2021	Artigo 63, XV Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;	Art. 64, I '' e '' Infração Leve	Artigo 63, § 2º , V, ''a'' Valor : R$ 391,14

Seu Código : 19055 – JD. das Aves Resolução n°246/2018 ARES PCJ			
Data	Irregularidade	Infração	Multa
16/06/2021	Artigo 63, V Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro	Art. 64, II '' c '' Infração Grave	Artigo 63, § 2º , V, ''b'' Valor : R$ 587,10

(1) Todos os usuários, cuja tentativa de entrega da Notificação foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento.

(2) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

Alexandro Natali

Diretor de Finanças

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO
Notificações

Fica notificado os usuários[1], abaixo relacionado por código de ligação (Seu Código)[2], caso queira apresentar no prazo de 10(dez) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte a esta publicação, recurso contra a aplicação da(s) penalidade(s) a seguir :

Seu Código : 20101 – Serra das Estancias Resolução n°246/2018 ARES PCJ			
Data	Irregularidade	Infração	Multa
25/06/2021	Artigo 63, XV Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro; Artigo 63, V Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;	Art. 64, I '' e '' Infração Leve Art. 64, II '' c '' Infração Grave	Artigo 63, § 2º , V, ''a'' Valor : R$ 391,14 Artigo 63, § 2º , V, ''b'' Valor : 587,10

(1) Todos os usuários, cuja tentativa de entrega da Notificação foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento.

(2) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

Alexandro Natali

Diretor de Finanças

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 001461/2021 – ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 11/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP, PARA USO DO SAAE AMPARO, CONFORME EDITAL E ANEXOS. COMUNICADO: A Gerente da Divisão de Suprimentos respeitosamente comunica que a sessão pública de processamento do pregão supra, previsto para o dia 08/07/2021 está SUSPENSA para fins de retificação do termo de referência e demais atos vinculantes ao certame. NOVA DATA DE ABERTURA: A SER DEFINIDA – Edital Retificado estará disponível em momento oportuno na Divisão de Suprimentos, das 9h00 às 16h00 ou através do site: https://saaeamparo.sp.gov.br/categoria/pregao INFORMAÇÕES: Tel (19) 3808-8404, ramais 302 ou 261, com Tauan ou Selma.

Amparo, 06 de Julho de 2021.

SELMA DE MORAES

-Gerente de Suprimentos-

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE

